



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

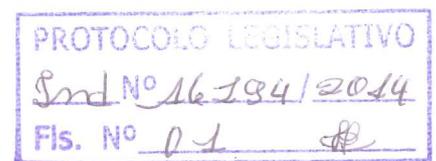
Em, 25/02/14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 16194 /2014
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sugerir imediata remuneração aos membros do Conselho da Comunidade de Apoio a Execução Penal em todas as regiões administrativas do Distrito Federal”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sugerir imediata remuneração dos membros diretores do Conselho da Comunidade de Apoio a Execução Penal em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO



O Conselho da Comunidade de Apoio à Execução Penal tem como finalidade prestar assistência direta à população carcerária na área de sua competência, visando assegurar seus direitos constitucionais e legais, auxiliando as autoridades judiciárias e administrativas em todas as ações de ressocialização dos sentenciados e egressos do sistema penitenciário.

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

O Conselho da Comunidade é composto por cidadãos designados na forma da Lei nº 7210/84, e outros indicados pelas entidades e organizações civis de destacado conceito na sociedade, até então, sem qualquer tipo de remuneração, para um mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição.

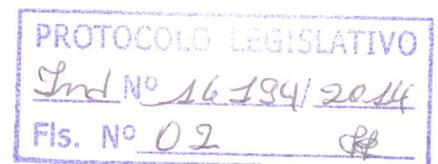
O artigo 1º da Lei de Execução Penal dispõe que, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado.

Para que possa haver uma completa reinserção do reeducando ao convívio social, necessário que lhes sejam fornecidos os meios capazes de prepará-los para esse fim, pois do contrário, o objetivo da execução penal não será alcançado.

O reeducando fica segregado e quando do seu retorno, necessitam de suporte para que possam naturalmente se readaptar. Essa adaptação significa estarem eles preparados para o mercado de trabalho, com o convívio com os seus e com a sociedade em geral.

Essa reinserção só será possível com a ajuda da própria sociedade, pois é ela que incumbe a busca por alternativas a serem oferecidas ao reeducando disposto a não mais delinquir. Um dos principais suportes oferecidos ao reeducando, senão o principal, é o Conselho da Comunidade, pois sendo ele bem constituído e atuante, tornará essa tarefa árdua, um pouco mais branda.

As atribuições do Conselho exigem de seus representantes uma série de atuações relacionadas à segurança pública, como promoção de palestras, campanhas educativas, planejamento de ações de segurança, visitas aos presos pelo menos uma vez ao mês nos estabelecimentos penais, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A falta de recursos dificulta a organização e o andamento da rotina diária do Conselho da Comunidade. O suporte financeiro e administrativo é necessário para que haja êxito em suas atribuições, e deveria ser subsidiado pelo Governo, isso faria com que o cargo não fosse oneroso ao cidadão, promovendo ao Estado o direito de exigir uma dedicação total ou parcial daqueles que ocupam cargo no conselho.

Em suma, o Conselho da Comunidade deve receber da administração pública tratamento similar dispensado aos demais órgãos, de semelhantes atuações e com dotação necessária de recursos necessários ao seu funcionamento e, devidamente consignados ao orçamento público.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

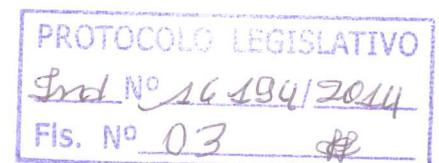
...

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.


Deputado Distrital AGACIEL MAIA



Vice - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63 do RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68 do RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64 do RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69 do RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65 do RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A do RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66 do RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B do RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67 do RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C do RICLDF) |

Brasília-DF, 26/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

